

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2015

Cria cargos em comissão no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.761/2015, de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, dispõe sobre a criação de 10 (dez) cargos em comissão, nível CJ-3, destinados à implementação e administração do Registro Civil Nacional, no âmbito da Justiça Eleitoral.

Foi despachado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; Finanças e Tributação - CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de prioridade de tramitação.

Encerrado o prazo para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme a justificação da proposição apresentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, “a proposta justifica-se pela necessidade de compatibilizar as responsabilidades dos trabalhos desenvolvidos com as

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223573931800>



atribuições e o grau de complexidade das atividades a serem desempenhadas na implementação e administração o Registro Civil Nacional (RCN)”.

Nesse sentido, o TSE destaca que o “RCN é um projeto conjunto entre o Poder Executivo, Presidência da República, e Poder Judiciário, especificamente a Justiça Eleitoral, para armazenamento de dados biográficos e biométricos de brasileiros e posterior emissão de documento no qual conste o seu número de identificação, garantido pelo batimento de suas impressões digitais e faciais com a de todos os demais brasileiros constantes da base RCN”.

O Registo Civil Nacional tem como objetivos:

- 1) Proporcionar ao Estado, mediante experiência adquirida pela Justiça Eleitoral no Programa de Recadastramento Biométrico do Eleitor, condições para identificação inequívoca do brasileiro, de forma a prover documento que o identifique em suas relações com a sociedade e com os organismos governamentais e privados.*
- 2) Identificar todos os brasileiros de forma unívoca, por um único banco de dados nacional.*
- 3) Promover, a partir da identificação do indivíduo pela Justiça Eleitoral, desde o seu nascimento, a interação deste banco de dados com os demais órgãos de estado para que esses tenham garantia de quem é efetivamente cidadão brasileiro.*

E conclui a justificação: “desse modo, tendo por base as novas atribuições previstas no Projeto RCN, tais como a composição de Comitê Gestor, a implementação da interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos do Poder Executivo Federal, e da Justiça Eleitoral e a administração do Fundo do Registro Civil Nacional - FRCN e gestão de seus recursos, é imperiosa a aprovação e criação dos cargos ora propostos.”

Segundo a Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal



e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nessa linha, este projeto de lei mostra-se meritório, na medida em que revela indiscutível alinhamento com o princípio da eficiência da administração pública preconizado pela Constituição Federal, uma vez que tal iniciativa aproveita a experiência adquirida pela Justiça Eleitoral com o Programa de Recadastramento Biométrico do Eleitor, já desenvolvido e implantado com muito sucesso.

Portanto, para dar concretude aos objetivos do referido projeto, é imperioso compor os recursos humanos por meio da criação dos 10 (dez) cargos em comissão solicitados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Por essas razões, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.761, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

2022-3042



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223573931800>

